1870 Copia- Juizo Seccional do Districto Federal. Escrivão Silveira Lobo. Sentença Civel de incorporação passada á bem e requerimento da Fazenda Nacional Contra Dr. Manoel Bernardino Baptista Pereira. O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. A todas As authoridades e mais pessoas da justica da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber: que por este Juizo e Cartorio do Escrivão Francisco José da Silveira Lobo, se processaram e ordenaram uns autos de Desapropriação em que é Supplicante digo em que é Authora A Fazenda Nacional por seu Procurador e Réu Doutor Manoel Bernardino Baptista Pereira do predio da Rua do Visconde do Rio Branco numero cincoenta e dous, e forão afinal por mim julgado incorporado aos proprios nacionaes o referido predio, de propriedade do desapropriado Dr. Manoel Bernardino Baptista Pereira, autos estes que tiverão seu principio pela authoração do theor seguinte. Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa aos dezoito e oito de Novembro, nesta Capital Federal, em publica audiencia que no Edificio da Relação fazia o Meretissimo Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Barão de Lucena, comigo escrivão abi compareceu o Solicitador da Fazenda Francisco Leite de Lima e accusou a citação feita ao Doutor Manoel Bernardino Baptista Pereira e sua mulher proprietarios do predio numero cincoenta e dous sito á Rua do Visconde do Rio Branco para nesta audiencia declarar se acceitão a offerta de quarenta contos de reis pelo dito predio livre de encargos ou dentro de cinco dias se o não fizer nesta audiencia manifestar qual o preço que pre-

pretende com as declarações necessarias e nomes dos inquilinos que possam ser prejudicados pela desapropriação, sob pena de não comparecendo ou não havendo accordo proceder-se o arbitramento para fixar-se a indemnisação. Apregoados compareceu o citado por si e como cabeça de seu casal e declarou que o seu predio é estimado em valor superior a offerta a qual não teve base o seu valor locatiio e que por isso acceitaria accordo se a Fazenda elevasse a offerta. Presente o Desembargador Procurador da Fazenda e Soberania Nacional declarou que conformando-se com á allegação justa do proprietario modificava á sua proposta elevando-se a quantia de quarenta e cinco contos de reis, e sendo pelo proprietario acceita esta proposta de accordo com a elevação da offerta requereu dito Desembargador Procurador da Fazenda Soberania Nacional, que fosse o accordo reduzido a termo nos autos e julgados por sentença e depositada a quantia se expeça mandado de emissão de posse e de conformidade com a ordenação livro quarto, Titulo sesto se affixasse editaes convocando os credores incertos d'hoje prazo de trinta dias dizerem sobre o preço depositado na Recebedoria do Thesouro Nacional, o que feito considerar-se-ha livre o predio de todos os onus, hypothecas e lides pendentes. O Juiz deferio. E o que consta da cota tomada em meu protocollo de onde para aqui o transcrevi por extenso. Seguem a petição e documentos. Eu Francisco José da Silveira Lobo, escrivão o escrevi. Segue-se o que assim se contem na dita e mencionada distribuição que aqui bem e fielmente fica transcripta, segue-se a Petição do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão Doutor Juiz dos

feitos da Fazenda Nacional. Diz á Fazenda Nacional por seu procurador que tendo de conformidade com o Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro ultimo e aviso numero mil oitocentos e quarenta e oito do Ministerio da Instrucção Publica, juntos por copia desapropriar ao Doutor Manoel Bernardino Baptista Pereira o predio numero cincoenta e dous, sito á Rua do Visconde do Rio Branco e considerado de utilidade publica para ser aproveitado no alargamento do Museo Nacional, precisa fazer citar ao Supplicado e á sua mulher, sendo casado, para virem na primeira audiencia deste Juizo declarar se acceita a offerta de quarenta contos de reis pelo dito predio livre de onus ou aliás manifestar dentro do praso de cinco dias, se o não fizerem na mesma audiencia qual o preço que pretendem com as declarações legaes sobre sinquilinos que possão ser prejudicados pela desapropriação sob pena no caso de não comparecimento dos supplicados ou de não haver accordo de proceder-se o arbitramento para fixar-se a indemnisação tudo na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco segundo o disposto no Decreto numero novecentos e noventa e nove de trese de Novembro de mil oitocentos e noventa, guardando as leis em vigor applicaveis ao assumpto. Pede deferimento para o fim da citação exposta e para os termos ulteriores até a immissão de posse sob pena de revelia. Espera Receber Mercê. Rio Dezesete de Novembro de mil oitocentos e noventa. Dezembargador Manoel Pedro Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda

Nacional. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripto segue-se o despacho cujo theor seguinte. Acite-se na forma requerida. Rio vinte e um de Novembro de mil oitocentos e noventa. B. de Lucena. Segundo o que assim se continha em dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se a certidão de intimação cujo o theor seguinte:- Certifico que intimei ao Doutor Manoel Bernardino Baptista Pereira bem como á sua mulher D. Leonor Maria da Silva Baptista Pereira, por todo o contendo a presente petição e seu despacho do que ficarão scientes e dou fé. Capital Federal vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa. O Official do Juizo. Manoel José de Azevedo. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta depois da qual segue-se o documento do theor seguinte: Terceira Secção. Numero mil oitocentos e quarenta e oito. Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, Capital Federal vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e noventa. Senhor Desembargador, Procurador da Soberania e Nacional da Republica- Rogo-vos que providencieis no sentido de ser levado á effeito com a possivel urgencia á desapropriação dos predios de propriedade particular numeros dous e quatro da Praça da Republica, e cincoenta e dous e cincoenta e quatro da rua Visconde do Rio Branco desta Capital, determinado pelo Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro do corrente,

por copia junta, como de utilidade publica para serem aproveitadas no alargamento do edificio do Museu Nacional, confiando que do resultado vos digneis dar sciencia a este Ministerio para os fins convenientes. Saude e Fraternidade. Benjamin Constant - Está conforme - Rio de Novembro de mil oitocentos e noventa - Desembargador Manoel Pedro Villabonin - Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se continha em dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto e pois do qual segue-se o Documento do theor seguinte - Copia - Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa. Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros dous e quatro da Praça da Republica e cincoenta e dous e quatro da Rua Visconde do Rio Branco. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação - Considerando de urgencia a realisação dos melhoramentos de que precisa o edificio do Museu Nacional, resolve na forma do Decreto numero oitocentos e cinco de quatro do corrente mez, considerar de utilidade publica para o fim de serem desapropriados na forma da Lei vigente os predios de propriedade particular, numeros dous e quatro da Praça da Republica e cincoenta e dous e cincoenta e quatro da Rua do Visconde do Rio Branco desta Capital, aproveitados no alargamento do mencionado edificio do Museu Nacional. O General de Brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-

Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar com os despachos necessarios. Sala da Sessão do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em vinte e quatro de outubro de mil oitocentos e noventa. Segundo da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca - Benjamin Constant Botelho de Magalhães - Está conforme. Ato Official. Aristides Cezar d'Almeida - Está conforme - Rio oito de Novembro de mil oitocentos e noventa O Desembargador Manoel Pedro Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se contem na dita e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto segue-se o Documento do theor seguinte. Decreto numero novecentos e noventa e nove de treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros seis, oito e dez da Praça da Republica. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação. Considerando de urgencia a realisação dos melhoramentos de que precisa o edificio do Museu Nacional resolve na forma do Decreto numero oitocentos e onze de quatro de outubro ultimo, Secreta como de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados os predios de propriedade particular de numeros seis, oito e dez da Praça da Republica e aproveitados no alargamento do mencionado edificio do Museu Nacional. Na desapropriação destes predios e dos referidos no Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro predito serão observadas as disposições do Decreto numero mil seiscentos

mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, correndo o respectivo processo perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, sendo os Arbitros nomeados a saber: dous pelo proprietario, dous pelo Procurador da Fazenda Nacional, e o quinto pelo Juiz. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar. Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil em treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Segundo da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca. Benjamim Constant Botelho de Magalhães. Conjere. o Amanuense - Ernesto Ottoni Vieira - Está conforme - O Director R. Barboza. Segundo o que assim se contem e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto depois do qual segue-se o Termo de accordo - Aos vinte e oito dias de Novembro de mil oitocentos e noventa, nesta Capital Federal e em meu Cartorio compareceram o Procurador da Soberania e Fazenda Nacional Pedro digo o Desembargador Manoel Pedro Villaboim e o Doutor Manoel Bernardino Baptista Pereira, por si e por cabeça de sua mulher e por elles foi dito que tendo na audiencia de hoje do Juizo dos Feitos da Fazenda, chegado á accordo sobre a offerta de quarenta e cinco contos de reis pelo predio numero cincoenta e dous da rua do Visconde do Rio Branco, propriedade livre de onus, me pediram lhes tomasse por termo o seu accordo e assignam com as testemunhas abaixo. Eu Francisco José da Sil-

Francisco José da Silveira Lobo o escrevi. Dezembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim. Manoel Bernardino Baptista Pereira - Francisco Ribeiro da Silva - Bernardo Francisco Ribeiro da Silva - Bernardo Francisco de Paula Filho - Segundo o que assim se contem na dita e mencionado Termo de accordo que aqui bem e fielmente fica transcripto depois do qual segue-se á sentença do theor seguinte: Para que produza todos os seus effeitos juridicos, julgo por sentença o accordo retro e mando que se deposite o deposito da quantia de quarenta e cinco contos de reis, preço da desapropriação de que trata o mesmo accordo e bem assim que se publique por ventura existam para dizerem sobre o referido preço, passando-se depois deste mandado de remissão de posse em favor da Fazenda Nacional. Rio doze de Dezembro de mil oitocentos e noventa. B. de Loucena. Segundo o que assim se contem na dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o Auto de immissão de posse cujo o theor e o seguinte. Auto de immissão de posse. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um, aos doze dias do mez de Maio do dito anno na Capital Federal á rua do Visconde do Rio Branco, predio numero cincoenta e sous antigo hoje cincoenta placa azul onde fomos vindos nós abaixo assignados officiaes do Juizo seccional abi em cumprimento ao presente mandado tiramos á posse do desapropriado Doutor José Bernardino Baptista Pereira e sua mulher do predio acima referido o qual é de sobrado com grades de ferro e trez janellas de frente,

sendo á loja um portão portadas de cantaria e depois de assim feita a referida desapropriação demos a posse ao Doutor Procurador da República Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes o qual recebeo a mesma posse e assigna o presente auto de que damos fé. Manoel José de Azevedo - Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes - Luiz Iguacio França Xavier. Segundo o que assim se continha em o dito e mencionado Auto de immissão de posse que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se a certidão de intimação do theor seguinte - Certifico e dou fé que depois de effectuada a presente deligencia me dirigi á Rua da Constituição numero trinta e cinco, onde fui informado ser encontrado o supplicado Doutor Manoel Bernardino Baptista Pereira, ahi o intimei para sciencia de que, dora em diante fica sem o passe do predio acima alludido não intimei sua mulher D. Leonor Maria da Silva Baptista Pereira, por elle me ser declarado ser rezidente em Petropolis e estar a mesma lá O referido é verdade e dou fé. Capital Federal doze de Maio de mil oitocentos e noventa e um. O Official do Juizo Luiz Iguacio França Xavier. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se a sentença do theor seguinte: Julgo incorporados aos proprios nacionaes o predio numero cincoenta e seus sito á Rua Visconde do Rio Branco, constante do accordo a folhas trinta e quatro, digo a folhas quatro á trinta e trez. Pague o Estado as custas. Rio seis de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo o que assim se continha

em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual nada mais constava. E ora por author a Fazenda Nacional representada por seu procurador da Republica me foi requerido que dos mesmos autos se lhe desse e mandasse dar e passar sua carta de sentença civel de incorporação para com ella e na forma della ser incorporado aos proprios nacionaes o predio da Rua do Visconde do Rio Branco numero cincoenta e dous de propriedade do desapropriado Dr. Manoel Baptista Pereira. E sendo justo o requerido lhe mandei dar e passar e é a presente pela qual o seu theor. Requeiro a todas em geral e mais pessoas da justiça ao principio desta declarada que sendo-lhe esta apresentada indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Idelfonso Narbal Pamplona que está servindo no impedimento do Escrivão Francisco José da Silveira Lobo, á cumprão e guardem e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem e declara. Em seu cumprimento e devida observancia incorporem aos proprios nacionaes o predio da Rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e dous de propriedade do desapropriado Dr. Manoel Bernardino Baptista Pereira. O que cumprão. Dada e passada nesta Capital Federal aos quatorze dias do mez de Agosto do Anno de mil oitocentos e noventa e um. Eu Idelfonso Narbal Pamplona, no impedimento do Escrivão Silveira Lobo, subscrevo. Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão do Tribunal da Directoria do Patrimonio Nacional, em 6 de Abril de 1925. José Cardoso Reis Substituto do Escrivão. José Leite Soares Junior Escrevente Juramentado.